

entrada e à saída do serviço e no início e no fim do intervalo de descanso, salvo o pessoal dirigente que regista apenas a entrada e a saída.

3 — Durante os períodos de presença obrigatória, os trabalhadores e as trabalhadoras que necessitem de se ausentar do serviço por justificação atendível, devem previamente solicitar autorização do respetivo superior hierárquico.

4 — A falta de registo à entrada e à saída do serviço, bem como no início e no fim do intervalo de descanso, presume-se como ausência ao serviço, devendo ser justificada nos termos legais, salvo nos casos de lapso comprovado, supriável por justificação através do Sistema.

5 — Em caso de não funcionamento ou anomalia do Sistema, o trabalhador ou a trabalhadora, logo que possível e para efeitos de regularização, comunica o facto através do envio de mensagem eletrónica para o respetivo superior hierárquico, com a indicação da hora de registo, que posteriormente a remete à unidade orgânica responsável pelos Recursos Humanos, que procede ao registo efetivo no Sistema.

6 — A falta de registo no início e ou no fim do intervalo de descanso não justificada nos termos do n.º 4, determina o débito de duas horas à jornada de trabalho na modalidade de horário flexível e à duração previamente fixada nas restantes modalidades de horário.

7 — As ausências legalmente consideradas como serviço efetivo, nomeadamente serviço externo e frequência de ações de formação, devem posteriormente ser justificadas no Sistema pelo trabalhador e pela trabalhadora, fazendo constar os elementos necessários à contagem do tempo de trabalho.

8 — Em situações de conveniência de serviço excepcionais, devidamente fundamentadas, o dirigente máximo pode dispensar, total ou parcialmente, o trabalhador ou a trabalhadora dos registos previstos no n.º 2

#### Artigo 12.º

##### Controlo da assiduidade

1 — O período de aferição da assiduidade é mensal, sendo considerados os registos obtidos no Sistema e nas justificações apresentadas e devidamente aceites.

2 — Sem prejuízo das situações em que a lei estipule a entrega obrigatória de documento justificativo da ausência em prazo determinado, designadamente na situação de doença, as ausências são justificadas, pelo trabalhador e pela trabalhadora, no prazo máximo de dois dias úteis após o final de cada período de aferição, sob pena de ser considerada falta injustificada.

3 — Compete ao pessoal dirigente, ou com funções de coordenação, o controlo da assiduidade dos trabalhadores e das trabalhadoras que desempenham funções nas unidades orgânicas ou setores respetivos.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais

#### Artigo 13.º

##### Infrações

O uso fraudulento do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade, bem como o desrespeito pelo presente regulamento, faz incorrer o seu autor ou autora, bem como aos eventuais beneficiários ou beneficiárias, em infração disciplinar.

#### Artigo 14.º

##### Regime supletivo

Sem prejuízo do previsto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas ou no Código do Trabalho, quando por aquela remetido, as dúvidas, ou casos omissos, resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do dirigente máximo do serviço ou por aquele a quem tenha sido delegada ou subdelegada competência em matéria de recursos humanos.

#### Artigo 15.º

##### Revogações

É revogado o Regulamento Interno dos Horários de Funcionamento, de Atendimento ao Público e de Trabalho da DGRM, aprovado pelo Despacho n.º 11223/2015, de 30 de setembro de 2015, e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 196, de 7 de outubro de 2015.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de setembro de 2016.  
209810942

### Despacho n.º 10617/2016

Pela Portaria n.º 342/2015, de 12 de outubro, foram aprovadas as taxas e respetivos montantes a cobrar pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) pela prestação de serviços públicos e pela emissão de certificados, licenças, declarações e títulos análogos no âmbito da regulamentação, certificação, supervisão, inspeção e fiscalização do setor marítimo-portuário e da náutica de recreio.

Foram igualmente aprovados os preços da prestação de serviços e da venda de bens.

Os valores constantes nas tabelas de preços dos anexos I e II ao presente despacho são, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e do n.º 4 do artigo 8.º, da Portaria n.º 342/2015, de 12 de outubro, automaticamente atualizados com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente, excluindo habitação, publicada pelo INE, com arredondamento à casa decimal imediatamente seguinte.

Por despacho do Sr. Diretor-Geral de 9 de agosto de 2016, foi aprovada a atualização das taxas previstas no anexo I, bem como a atualização dos preços constantes no anexo II.

O presente despacho entra em vigor a 1 de setembro de 2016

16 de agosto de 2016. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

#### ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 342/2015, de 12 de outubro)

#### Tabela de Taxas

Descrição do Serviço	Euros
<b>I — Instrumentos Internacionais</b>	
<b>A — Certificados, Prorrogações, Documentos e Análises no Âmbito dos Instrumentos da EU, OMI e OIT</b>	
1 — Todos os navios:	
1.1 — Emissão de certificado, documento ou prorrogação	41,70
1.2 — Emissão de segunda via de certificado ou documento	20,80
1.3 — Prorrogação a bordo de validade de certificado	104,20
1.4 — Emissão de certificado após vistorias efetuadas por RO's ou outras administrações	137,60
1.5 — Análise e/ou emissão de parecer técnico	Variável
<b>B — Vistorias no Âmbito dos Instrumentos da EU, OMI e OIT</b>	
1 — Navios de Passageiros Arqueação Bruta (AB) < 500:	
1.1 — Vistoria Inicial e Específica Inicial	515,80
1.2 — Vistoria Renovação, Periódica, Revisão, Específica Regular, Não programada	343,90
1.3 — Vistoria adicional	229,20
2 — Navios de Passageiros 500 <= AB <= 5000:	
2.1 — Vistoria Inicial e Específica Inicial	802,30
2.2 — Vistoria Renovação, Periódica, Revisão, Específica Regular, Não programada	573,10
2.3 — Vistoria adicional	343,90
3 — Navios de Passageiros 5000 <= AB <= 20000:	
3.1 — Vistoria Inicial e Específica Inicial	1 375,30
3.2 — Vistoria Renovação, Periódica, Revisão, Específica regular, Não programada	974,20
3.3 — Vistoria adicional	458,50
4 — Navios de Passageiros AB > 20000:	
4.1 — Vistoria Inicial e Específica Inicial	2 292,20
4.2 — Vistoria Renovação, Periódica, Revisão, Específica Regular, Não programada	1 719,20
4.3 — Vistoria adicional	573,10
5 — Navios AB < 500:	
5.1 — Outras Vistorias (Inicial, Renovação, Periódica, Anual, Intermédia, Revisão)	208,40
5.2 — Vistoria Adicional	156,40
6 — Navios 500 <= AB <= 5000:	
6.1 — Vistoria Segurança de construção (SC)/Segurança de equipamento (SE) Inicial	383,40
6.2 — Vistoria SC/SE (Renovação, Periódica, Anual, Intermédia, Revisão)	301,20
6.3 — Outras Vistorias (Inicial, Renovação, Periódica, Anual, Intermédia, Revisão)	218,90
6.4 — Vistoria Adicional	164,60

Descrição do Serviço	Euros	Descrição do Serviço	Euros
7 — Navios 5000 <= AB <= 20000:		1.3 — Embarcação de pesca (C < 12 m) . . . . .	93,80
7.1 — Vistoria SC/SE Inicial . . . . .	687,70	1.4 — Embarcação de passageiros ou de carga . . . . .	171,90
7.2 — Vistoria SC/SE Renovação, Periódica, Anual, Inter- médica, Revisão . . . . .	458,50	1.5 — Embarcação da Convenção SOLAS ou da Diretiva n.º 2009/45/CE . . . . .	286,60
7.3 — Outras Vistorias (Inicial, Renovação, Periódica, Anual, Intermédica, Revisão) . . . . .	286,60	1.6 — Outras Embarcações . . . . .	137,60
7.4 — Vistoria Adicional . . . . .	229,20	1.7 — Vistoria Suplementar . . . . .	68,80
8 — Navios AB > 20000:		2 — Vistoria de meia construção ou a tanques estrutu- rais:	
8.1 — Vistoria SC/SE Inicial . . . . .	1 146,10	2.1 — Embarcação de pesca (C >= 24 m) . . . . .	260,60
8.2 — Vistoria SC/SE (Renovação, Periódica, Anual, In- termédica, Revisão) . . . . .	916,90	2.2 — Embarcação de pesca (12 <= C < 24 m) . . . . .	208,40
8.3 — Outras Vistorias (Inicial, Renovação, Periódica, Anual, Intermédica, Revisão) . . . . .	573,10	2.3 — Embarcação de pesca (C < 12 m) . . . . .	156,40
8.4 — Vistoria Adicional . . . . .	343,90	2.4 — Embarcação de passageiros ou de carga . . . . .	229,20
<b>C — Código ISPS</b>		2.5 — Embarcação da Convenção SOLAS ou da Diretiva n.º 2009/45/CE . . . . .	343,90
1 — Avaliação de documentação e aprovações:		2.6 — Outras Embarcações . . . . .	171,90
1.1 — Documentação relativa à companhia ou Aprovação do Plano de Proteção do Navio (PPN) — Inicial. . . . .	974,20	2.7 — Vistoria Suplementar. . . . .	68,80
1.2 — Documentação relativa à companhia ou Plano de Proteção de Navio (PPN) — modificações . . . . .	301,50	3 — Vistoria a marcas de calados ou antes do lança- mento:	
1.3 — Emissão do Certificado Internacional de Proteção de Navio . . . . .	41,70	3.1 — Vistoria inicial ou suplementar . . . . .	137,60
2 — Auditorias e Verificações:		4 — Prova de estabilidade ou vistoria de deslocamento leve:	
2.1 — Auditoria ou verificação Inicial, Renovação, Peri- ódica, Intermédica ou Adicional (por dia) . . . . .	1 031,50	4.1 — Embarcações de Pesca (C >= 24 m) . . . . .	260,60
<b>D — Sistemas de Gestão de Segurança no Âmbito do Regulamento 336/2006/CE e do Código ISM</b>		4.2 — Embarcações de Pesca (12 <= C < 24 m) . . . . .	156,40
1 — Avaliação de documentação e aprovações:		4.3 — Embarcação de passageiros ou de carga . . . . .	229,47
1.1 — Documentação relativa à companhia — Inicial, Periódica, de Renovação ou autorização de emissão do Documento de Conformidade Provisório . . . . .	673,20	4.4 — Embarcação da Convenção SOLAS ou da Diretiva n.º 2009/45/CE . . . . .	343,90
1.2 — Documentação relativa ao navio — Inicial, Inter- médica, de Renovação, Adicional ou de prorrogação do Certificado de Gestão de Segurança . . . . .	110,60	4.5 — Outras Embarcações . . . . .	171,90
2 — Auditorias e Verificações:		5 — Vistoria em seco para Registo e Certificação (inclui Calados, Controlo de Formas e Dimensional, e Lança- mento):	
2.1 — Auditoria ou verificação Inicial, Renovação, Peri- ódica, Intermédica ou Adicional (por dia) . . . . .	753,60	5.1 — Embarcação de pesca (C >= 24 m) . . . . .	208,40
<b>II — Regulamento das Condições de Segurança do Material Flutuante</b>		5.2 — Embarcação de pesca (12 <= C < 24 m) . . . . .	156,40
<b>A — Aprovação Técnica do Projeto de Construção, Modificação ou Registo e Certificação de Uma Embarcação</b>		5.3 — Embarcação de pesca (C < 12 m) . . . . .	104,20
1 — Projeto de construção de uma embarcação:		5.4 — Embarcação de passageiros ou de carga . . . . .	171,90
1.1 — Embarcação de pesca (Comprimento (C) >= 24 m)	521,00	5.5 — Embarcação da Convenção SOLAS ou da Diretiva n.º 2009/45/CE . . . . .	286,60
1.2 — Embarcação de pesca (12 <= C < 24 m) . . . . .	312,60	5.6 — Outras Embarcações . . . . .	114,70
1.3 — Embarcação de pesca (C < 12 m) . . . . .	125,00	5.7 — Vistoria Suplementar . . . . .	68,80
1.4 — Embarcação de passageiros ou de carga . . . . .	573,10	6 — Vistoria do teste de estabilidade:	
1.5 — Embarcação da Convenção SOLAS ou da Diretiva n.º 2009/45/CE . . . . .	1 146,10	6.1 — Vistoria . . . . .	114,70
1.6 — Outras embarcações . . . . .	343,90	7 — Vistoria inicial ou a meio ou final de trabalhos de uma modificação:	
2 — Projeto de modificação ou de legalização de uma embarcação:		7.1 — Embarcação de pesca (C >= 24 m) . . . . .	208,40
2.1 — Embarcação de pesca (C >= 24 m) . . . . .	260,60	7.2 — Embarcação de pesca (12 <= C < 24 m) . . . . .	156,40
2.2 — Embarcação de pesca (12 <= C < 24 m) . . . . .	156,40	7.3 — Embarcação de pesca (C < 12 m) . . . . .	104,20
2.3 — Embarcação de pesca (C < 12 m) . . . . .	62,50	7.4 — Embarcação de passageiros ou de carga . . . . .	171,90
2.4 — Embarcação de passageiros ou de carga . . . . .	286,60	7.5 — Embarcação da Convenção SOLAS ou da Diretiva n.º 2009/45/CE . . . . .	286,60
2.5 — Embarcação da Convenção SOLAS ou da Diretiva n.º 2009/45/CE . . . . .	573,10	7.6 — Outras Embarcações . . . . .	114,70
2.6 — Outras embarcações . . . . .	171,90	7.7 — Vistoria Suplementar. . . . .	68,80
3 — Outros Serviços:		8 — Vistoria a válvulas de fundo:	
3.1 — Inscrição como responsável técnico de instalações elétricas . . . . .	171,90	8.1 — Embarcação de pesca (C >= 24 m) . . . . .	104,20
4 — Aprovação de um meio de salvação:		8.2 — Embarcação de pesca (12 <= C < 24 m) . . . . .	83,40
4.1 — Embarcações de sobrevivência ou de socorro . . . . .	260,60	8.3 — Embarcação de pesca (C < 12 m) . . . . .	52,20
4.2 — Outros meios de salvação ou equipamento acessório	187,60	8.4 — Embarcação de passageiros ou de carga . . . . .	91,80
<b>B — Vistorias, Provas e Testes da Construção, Modificação ou Registo e Certificação de Uma Embarcação</b>		8.5 — Embarcação da Convenção SOLAS . . . . .	137,60
1 — Vistoria final de construção:		8.6 — Outras Embarcações . . . . .	91,80
1.1 — Embarcação de pesca (C >= 24 m) . . . . .	187,60	9 — Vistoria a tanques não estruturais:	
1.2 — Embarcação de pesca (12 <= C < 24 m) . . . . .	125,00	9.1 — Embarcação de pesca (C >= 24 m) . . . . .	135,50
		9.2 — Embarcação de pesca (12 <= C < 24 m) . . . . .	104,20
		9.3 — Embarcação de pesca (C < 12 m) . . . . .	83,40
		9.4 — Embarcação de passageiros ou de carga . . . . .	114,70
		9.5 — Embarcação da Convenção SOLAS . . . . .	171,90
		9.6 — Outras Embarcações . . . . .	91,80
		10 — Vistoria de final de montagem e de funcionamento à instalação propulsora:	
		10.1 — Embarcação de pesca (C >= 24 m) . . . . .	187,60
		10.2 — Embarcação de pesca (12 <= C < 24 m) . . . . .	125,00
		10.3 — Embarcações de pesca (C < 12 m) . . . . .	93,80
		10.4 — Embarcação de passageiros ou de carga . . . . .	171,90
		10.5 — Embarcação da Convenção SOLAS ou da Diretiva n.º 2009/45/CE . . . . .	286,60
		10.6 — Outras Embarcações . . . . .	137,60
		10.7 — Vistoria Suplementar . . . . .	68,80
		11 — Vistoria aos meios de deteção e extinção de incêndios:	
		11.1 — Embarcações de pesca (C >= 24 m) . . . . .	104,20
		11.2 — Embarcações de pesca (12 <= C < 24 m) . . . . .	83,40



Descrição do Serviço	Euros	Descrição do Serviço	Euros
<b>IX — Serviço Radioelétrico das Embarcações</b>			
<b>A — Vistorias às Instalações e Equipamentos Radioelétricos e de Navegação</b>			
1 — Embarcações de pesca:		2 — Por cada deslocação do técnico no âmbito da atividade marítimo-turística:	
1.1 — Com equipamentos para navegação em áreas A1+A2+A3 ou A1+A2+A3+A4	125,00	2.1 — ER com comprimento < 12 m	160,80
1.2 — Com equipamentos para navegação em áreas A1+A2	83,40	2.2 — ER com comprimento ≥ 12 m < 24 m	240,70
1.3 — Outras embarcações de pesca	52,20	2.3 — ER com comprimento ≥ 24 m	320,90
2 — Embarcações de recreio:		<b>B — Informação Técnica para Efeitos de Registo ou Alteração de Registo</b>	
2.1 — Oceânica ou do largo	114,70	Emissão de Informação Técnica	45,90
2.2 — Outras embarcações de recreio	91,80	<b>C — Aprovação do Projeto de Construção</b>	
3 — Outras embarcações (não abrangidas pela Convenção SOLAS):		1 — ER com comprimento < 12 m	206,30
3.1 — Com equipamentos para navegação em áreas A1+A2+A3 ou A1+A2+A3+A4	206,30	2 — ER com comprimento ≥ 12 < 24 m	366,80
3.2 — Com equipamentos para navegação em áreas A1+A2	160,50	3 — ER com comprimento ≥ 24 m	561,60
3.3 — Outras embarcações	114,70	<b>D — Aprovação do Projeto de Modificação</b>	
<b>B — Aprovação de Equipamentos</b>		1 — ER com comprimento < 12 m	206,30
1 — De radiocomunicações ou de navegação	229,20	2 — ER com comprimento ≥ 12 < 24 m	298,00
<b>C — Emissão de Licença de Estação</b>		3 — ER com comprimento ≥ 24 m	355,30
1 — Embarcações de pesca:		<b>E — Outros Serviços</b>	
1.1 — Por cada banda de frequências licenciada	40,19	1 — Dispensa do cumprimento do RNR para competições desportivas e viagens especiais	183,40
2 — Embarcações utilizadas na atividade marítimo-turística:		2 — Parecer técnico e autorização de ER em experiência	183,40
2.1 — Por cada banda de frequências licenciada	52,80	3 — Parecer técnico da DGRM para o registo provisório de uma ER num consulado	103,20
3 — Outras embarcações:		<b>XII — Outras inspeções e serviços</b>	
3.1 — Por cada banda de frequências licenciada	75,40	<b>A — Controlo pelo estado do porto (PSC)</b>	
<b>D — Outros Serviços</b>		1 — Navios de comércio:	
1 — Emissão de licença de estação por instalação de equipamento usando uma banda de frequência licenciada (licença emitida mantendo a validade da anterior)	41,70	1.1 — Inspeção a navio detido	1 507,10
2 — Emissão de 2.ª via	20,80	1.2 — Reinspeção para verificação de deficiências a pedido do Comandante do navio para navios não detidos	401,90
3 — Selagem ou desselagem de equipamento	114,70	1.3 — Cooperação técnica a pedido de entidades externas (por hora)	80,40
4 — Consignação de identificação radioelétrica	40,20	1.4 — Inspeção a navio para revogação da recusa de acesso aos portos da região do Paris MoU (Na União Europeia)	1 004,70
5 — Inscrição de Entidades Responsáveis pela Contabilidade de Estações do Serviço Móvel Marítimo	251,20	1.5 — Inspeção a navio para revogação da recusa de acesso aos portos da região do Paris MoU (Fora da União Europeia)	5 023,50
6 — Reconhecimento de Entidades Responsáveis pela Contabilidade de Estações do Serviço Móvel Marítimo	351,70	2 — Navios de Pesca:	
7 — Organização de processo	22,10	2.1 — Inspeção a navio detido	1 507,10
<b>X — Sistema de Registo de Dados de Passageiros</b>		<b>B — Controlo de Bandeira (aplicável também às inspeções aos navios do RINMAR para acesso à cabotagem nacional)</b>	
<b>A — Aprovação do Sistema de Registo de Dados</b>		1 — Navios de Passageiros (cada inspeção):	
Abertura de processos e Avaliação da documentação	150,80	1.1 — AB < 10000	859,60
<b>B — Verificação Intermédia</b>		1.2 — AB ≥ 10000	1 375,30
Validação do Certificado de Registo de Dados	50,30	2 — Navios de Carga (cada inspeção):	
<b>C — Verificação para Renovação</b>		2.1 — AB < 10000	687,70
Abertura de processos e Avaliação da documentação	50,30	2.2 — AB ≥ 10000	1 031,50
<b>D — Aprovação de Alterações</b>		<b>C — Outros Serviços</b>	
Abertura de processos e Avaliação da documentação	50,30	1 — Autorização ou Prorrogação de registo temporário	401,10
<b>E — Emissão de Certificado de Registo de Dados (CSR)</b>		2 — Prorrogação do prazo da reinspeção de jangada pneumática	57,30
1 — Emissão	41,70	3 — Atribuição da lotação de passageiros — Até 12 passageiros	68,80
2 — Segunda Via	20,80	4 — Atribuição da lotação de passageiros — Mais de 12 e até 200 passageiros	137,60
<b>XI — Náutica de Recreio</b>		5 — Atribuição da lotação de passageiros — Mais de 200 passageiros	206,30
<b>A — Vistorias</b>		6 — Aprovação do nome da embarcação	40,60
1 — Por cada deslocação do técnico no âmbito de registo, alteração de registo, manutenção:		7 — Informação técnica para alteração da lotação de passageiros	355,30
1.1 — ER com comprimento < 12 m	229,20	8 — Informação técnica para reforma do registo (por alteração da área de navegação ou de atividade)	149,00
1.2 — ER com comprimento ≥ 12 m < 24 m	343,90		
1.3 — ER com comprimento ≥ 24 m	458,50		

Descrição do Serviço	Euros	Descrição do Serviço	Euros
<b>XIII — Certificados, Declarações e Reconhecimentos de Cursos no Âmbito do Pessoal do Mar</b>		<b>XIV — Exames, Cartas, Credenciações no Âmbito da Náutica de Recreio</b>	
<b>A — Certificados</b>		<b>A — Exames (Inclui a Emissão de Cartas em Caso de Aprovação)</b>	
1 — Competência STCW .....	49,00	1 — Patrão de alto mar e Patrão de costa .....	178,20
2 — Dispensa .....	114,70	2 — Patrão local, Marinheiro e principiante .....	109,50
3 — Certificados diversos .....	35,50	<b>B — Emissão de Renovações, Segundas Vias e Equiparações de Cartas de Navegador de Recreio</b>	
<b>B — Declarações</b>		1 — Renovações, segundas vias e equiparações de cartas nacionais .....	40,60
Outras declarações .....	35,50	2 — Equiparação de carta emitida por administração estrangeira .....	83,40
<b>C — Autorizações</b>		<b>C — Credenciação de Entidade Formadora</b>	
Autorização de embarque .....	32,30	1 — Patrão de alto mar, de costa e local .....	825,20
<b>D — Certificados de Lotação</b>		2 — Marinheiro e principiante .....	412,70
1 — Certificados de lotação de embarcações de pesca:		3 — Alteração à credenciação .....	Variável
1.1 — Costeira com AB < 55 .....	190,70	<b>D — Renovação da Credenciação de Entidade Formadora</b>	
1.2 — Costeira com 55 <= AB < 100 .....	254,20	1 — Patrão de alto mar, de costa e local .....	206,30
1.3 — Costeira com AB >= 100 e de Largo .....	317,80	2 — Marinheiro e principiante .....	137,60
1.4 — Vistoria para efeitos de emissão de certificado de lotação de embarcações de pesca costeira .....	172,60	<b>E — Outros Serviços</b>	
1.5 — Vistoria para efeitos de emissão de certificado de lotação de embarcações de pesca ao largo .....	229,20	1 — Emissão de pareceres .....	Variável
2 — Certificados de lotação de embarcações do tráfego local de passageiros:		2 — Organização de processo .....	22,10
2.1 — Até 500 passageiros .....	355,30	<b>XV — Autoridade Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo</b>	
2.2 — Mais de 500 passageiros e mistas .....	389,70	(Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro)	
2.3 — Embarcações de comércio, de longo curso, cabotagem e navegação costeira .....	389,70	<b>A — Aprovação de Regulamentos</b>	
2.4 — Rebocadores e embarcações auxiliares do alto e costeiras .....	355,30	1 — Aprovação de Regulamento de VTS Portuário .....	424,10
3 — Certificados de lotação de embarcações auxiliares marítimo turísticas do alto e costeiras e embarcações de recreio afetas a atividades marítimo-turísticas:		2 — Aprovação de alterações ao Regulamento de VTS Portuário .....	149,00
3.1 — Até 50 passageiros .....	355,26	<b>B — Emissão de Certificados</b>	
3.2 — De 51 até 250 passageiros .....	389,62	1 — Emissão de Certificado de Operador ou Supervisor de Controlo de Tráfego Marítimo .....	44,90
3.3 — De 251 até 500 passageiros .....	389,62	2 — Renovação de Certificado de Operador ou Supervisor de Controlo de Tráfego Marítimo .....	32,30
3.4 — Mais de 500 passageiros .....	355,26	<b>C — Consulta de registos</b>	
3.5 — Vistorias para efeitos de emissão de certificado de lotação		1 — Consulta de registos de incidentes e acidentes mantidos pelo CCTMC .....	104,20
4 — Outros serviços:		2 — Disponibilização de outra informação VTS (inclui BDNNM) .....	104,20
4.1 — Alteração do certificado de lotação .....	41,70	<b>D — Autorizações</b>	
4.2 — Segundas Vias de certificado de lotação .....	20,80	1 — Autorização da navegação na AAE das Berlengas .....	50,30
4.3 — Autorizações especiais de lotação, certificado de lotação provisório, parecer prévio de fixação de lotação .....	100,50	2 — Autorização de prática de outras zonas .....	50,30
4.4 — Vistoria para efeito de emissão de certificado de lotação — outras embarcações .....	355,30	<b>E — Emissão de pareceres</b>	
<b>E — Reconhecimento de Cursos</b>		1 — Análise e emissão de parecer pelo CCTMC .....	104,20
1 — Reconhecimento de cursos para marítimos .....	1 004,70	<b>XVI — Convenção Internacional do Trabalho Marítimo</b>	
2 — Inspeções de acompanhamento da qualidade da formação às entidades formadoras .....	401,90	1 — Certificação da Parte II da Declaração de Conformidade do Trabalho Marítimo (navios com AB < 500) .....	160,50
3 — Vistoria às instalações das entidades formadoras reconhecidas .....	Variável	2 — Certificação da Parte II da Declaração de Conformidade do Trabalho Marítimo (navios com AB >= 500) .....	343,90
4 — Nomeação de Presidente de Júri para cursos reconhecidos .....	221,10	3 — Inspeções inicial, renovação e adicional (navios com AB < 500) .....	257,90
5 — Emissão de pareceres .....	Variável	4 — Inspeções inicial, renovação e adicional (navios com AB >= 500) .....	515,70
<b>F — Outros Serviços</b>		<b>XVII — Certificados de Seguro</b>	
1 — Averbamentos na cédula marítima .....	38,60	1 — Emissão de certificado de seguro, previsto na Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil pelos Prejuízos Devidos à Poluição de Hidrocarbonetos (CLC) .....	177,20
2 — Emissão de carta de oficial de marinha mercante .....	63,60		
3 — Emissão de toda a certificação a que o marítimo tem direito após conclusão da formação inicial .....	Variável		
4 — Exame para certificação de competência .....	105,20		
5 — Exame para certificação de qualificação .....	84,40		
6 — Exame para obtenção do certificado geral de operador radiotelefonista .....	81,30		
7 — Exame para obtenção dos certificados de operador radiotelefonista restrito, da Classe A e da Classe B .....	68,80		
8 — Reconhecimento de certificados de competência no âmbito da Convenção STCW, incluindo certificados de qualificação para navios tanques .....	251,20		
9 — Organização de processo .....	22,10		

Descrição do Serviço	Euros
2 — Emissão de certificado de seguro, previsto no Regulamento (CE) n.º 392/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativo à responsabilidade das transportadoras de passageiros por mar em caso de acidente . . . . .	177,20
<b>XVIII — Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (Código ISPS) Instalações Portuárias (IP) e Portos (P)</b>	
(Regulamento (CE) n.º 725/2004 e Diretiva 2005/65/CE — Decreto-Lei n.º 226/2006, de 15/11)	
1 — Certificação de Oficial de Proteção de Instalação Portuária e de Porto:	
1.1 — Apreciação do processo de candidatura . . . . .	229,20
1.2 — Emissão de certificado e de cartão de identificação	52,20
1.3 — Renovação de certificação e de emissão de cartão de identificação . . . . .	52,20
1.4 — Emissão de segunda via do certificado . . . . .	26,10
1.5 — Emissão de segunda via do cartão de identificação	26,10
2 — Avaliações de Proteção de IP e do Porto:	
2.1 — Apreciação e aprovação da avaliação de proteção	416,80
2.2 — Avaliação no local/por dia . . . . .	521,00
2.3 — Elaboração do Relatório de Avaliação da Proteção	416,80
3 — Plano de Proteção de Instalações Portuária e do Porto:	
3.1 — Apreciação e aprovação de Plano de Proteção . . .	906,50
3.2 — Auditoria/Verificação (por dia) . . . . .	937,70
3.3 — Abertura de processo de análise de alterações (inclui a revisão da lista de revisões e a revisão de duas subsecções até 5 folhas cada) . . . . .	52,20
3.4 — Por cada folha suplementar de alteração . . . . .	2,60
3.5 — Emissão de Declaração de Conformidade . . . . .	104,20
4 — Organizações de proteção reconhecidas (OPR's):	
4.1 — Auditoria/por dia . . . . .	937,70
4.2 — Apreciação do processo de acreditação da POR . . .	416,80
4.3 — Apreciação do processo de acreditação de técnico de OPR . . . . .	229,20
4.4 — Emissão de certificado de OPR . . . . .	104,30
4.5 — Emissão de 2.ª via de certificado de OPR . . . . .	26,10
4.6 — Emissão de cartão de identificação de técnico acreditado de OPR . . . . .	52,20
4.7 — Emissão de 2.ª via de cartão de identificação de técnico acreditado de OPR . . . . .	26,10
5 — Acreditação de Entidades Formadoras:	
5.1 — Apreciação de processo de acreditação . . . . .	229,20
5.2 — Apreciação do plano de intervenção pedagógica por ação de formação . . . . .	416,80
5.3 — Emissão de certificado de entidade formadora . . .	104,30
<b>XIX — Planos de Meios Portuários de Recolha de Resíduos</b>	
(Diretiva 2000/59/CE — Decreto-Lei n.º 165/03, de 24/07)	
1 — Apreciação e aprovação do Plano:	
1.1 — Por Plano . . . . .	416,80
1.2 — Revisão trienal do Plano . . . . .	416,80
2 — Apreciação e aprovação do Plano das Infraestruturas de Recreio excluídas de um plano global:	
2.1 — Até 350 postos de amarração . . . . .	208,40
2.2 — Igual ou superior a 350 postos de amarração . . .	416,80
3 — Auditoria/Verificação no terreno:	
3.1 — Auditoria/verificação no terreno com um dia de duração . . . . .	937,70
3.2 — Auditoria/verificação no terreno com meio-dia de duração . . . . .	521,00
<b>XX — Segurança das Operações de Carga e Descarga de Navios Granelieiros (Diretiva 2001/96/CE — Decreto-Lei n.º 323/2003, de 24/12)</b>	
1 — Verificação no terreno:	
1.1 — Verificação no terreno com um dia de duração . .	515,80
1.2 — Verificação no terreno com meio-dia de duração	257,90
2 — Emissão de documentos (declarações/certificados)	41,70

## ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 342/2015, de 12 de outubro)

**Tabela de Preços de Prestação de Serviços e da Venda de Bens**

	Euros (*)
1 — Reproduções Simples e em formato digital (**):	
1.1 — Fotocópias simples:	
1.1.1 — Formato A4, a preto e branco (por página) . . . .	0,20
1.1.2 — Formato A4, a cores (por página) . . . . .	1,30
1.1.3 — Formato A3, a preto e branco (por página) . . . .	0,15
1.1.4 — Formato A3, a cores (por página) . . . . .	1,55
1.2 — Documentos em formato digital:	
1.2.1 — CD-Rom . . . . .	30,20
1.2.2 — DVD . . . . .	50,30
2 — Emissão de documentos:	
2.1 — Certidão/declaração até 5 páginas . . . . .	7,60
2.2 — Por cada página a mais de certidão . . . . .	1,60
2.3 — Tradução de documentos, por cada página ou fração . . . . .	25,20
2.4 — Registo como apanhador/pescador apeado . . . . .	20,10
2.5 — Emissão de 2.ª via de outras licenças ou documentos . . . . .	10,10
3 — Documentos de registo e fornecimento de dados:	
3.1 — Guias de transporte de pescado . . . . .	5,10
3.2 — Livro de faturas . . . . .	5,10
3.3 — Documento de registo de moluscos bivalves . . . .	5,10
3.4 — Fornecimento de dados por cada hora de afetação de meios humanos para preparação dos dados, excetuando os destinados a organismos públicos, a Associações sem fins lucrativos, desde que abrangido pelo respetivo objeto social ou a trabalhos académicos . . . . .	50,30
4 — Aluguer de espaços:	
4.1 — Auditório nos dias úteis das 8-20 horas (inclui meios informáticos/audiovisuais) . . . . .	251,20
4.2 — Auditório nos dias úteis das 20-24 horas (inclui meios informáticos/audiovisuais) . . . . .	301,50
4.3 — Auditório ao fim de semana e feriados (inclui meios informáticos/audiovisuais) . . . . .	502,40
4.4 — Auditório nos dias úteis por período menor ou igual a 1/2 dia (inclui meios informáticos/audiovisuais) . . .	125,60
4.5 — Sala de reunião/formação nos dias úteis das 8-20 horas (inclui meios informáticos/audiovisuais)	150,80
4.6 — Sala de reunião/formação nos dias úteis das 20-24 horas (inclui meios informáticos/audiovisuais)	180,90
4.7 — Sala de reunião/formação ao fim de semana e feriados (inclui meios informáticos/audiovisuais) . . . . .	301,50
4.8 — Sala de reunião/formação nos dias úteis por período menor ou igual a 1/2 dia (inclui meios informáticos/audiovisuais) . . . . .	75,40
5 — Emissão de pareceres, estudos e serviços técnicos especializados:	
5.1 — Valor Base . . . . .	251,20
5.2 — Por cada hora de afetação de meios humanos acresce . . . . .	50,30
6 — Formação e participação em conferências e similares:	
6.1 — Participação de técnico superior — valor por hora (***) . . . . .	65,40
6.2 — Participação de dirigente — valor por hora (***)	100,50

(\*) Aos preços fixados na tabela acresce IVA à taxa legal em vigor.

(\*\*) As reproduções de documentos solicitados no âmbito do exercício do direito de acesso aos documentos administrativos são fornecidas pelos custos constantes do Despacho n.º 8617/2002, de 29 de Abril, do Ministro das Finanças.

(\*\*\*) A estes valores acrescem o valor correspondente a 100 % de ajuda de custo diária devida a trabalhadores que exercem funções públicas. Acresce, igualmente o valor do transporte e do alojamento, quando aplicáveis.

Para efeitos dos serviços prestados no âmbito do ponto 5, é apresentada uma proposta de orçamento para aceitação do interessado.